



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2015

ÓRGÃO AUDITADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO

OBJETIVO:

Verificar a regularidade dos atos da Câmara.

RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA:

Membros da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) -

Portaria nº 095/2014, alterada pela Portaria nº 1818/2014

Jóice A. da Rosa Gervasoni, Coordenador de Controle Interno;

Lucilene Pires, Agente Administrativo;

Adriano Moraes, Agente Administrativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2
①

UNIDADE AUDITADA: Prefeitura Municipal de Sobradinho

CNPJ: 87.592.861/0001-04

ENDEREÇO: Rua General Osório, nº 200

TELEFONE: (051) 3742-1098

GESTOR RESPONSÁVEL:

Valmor Gonçalves

PERÍODO DE RESPONSABILIDADE:

01/01/2015 a 31/12/2015

ENCAMINHAMENTO PARA:

Presidente da Câmara

PRAZO PARA CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

30 dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2015

O presente relatório tem o objetivo de verificar a regularidade dos atos da Câmara. A auditoria *in loco* aconteceu entre os dias 22 e 24 de abril de 2015, sendo dado prosseguimento na sala do Controle Interno com a análise de informações e consultas à DPM.

Foram analisados os seguintes itens, compreendendo o período de 01/01/2015 a 31/03/2015: Atas das Sessões; Projetos de Lei; pasta funcional dos servidores; pasta documentos dos Vereadores; declaração de bens; folha de pagamento; diárias; adiantamentos; licitações, dispensas e inexigibilidades; duodécimo; patrimônio; compras e pesquisas de preços; despesas com água, luz, telefone e internet; recibos BLM, SISCOP, SIAPES, SIAPC, RGF.

Foram encontradas irregularidades nas diárias; nos empenhos; nas indenizações de combustível; nos adiantamentos e nas licitações. Nos demais itens, salvo melhor juízo, não identificamos irregularidades.

DIÁRIAS

O Câmara Municipal de Sobradinho regulamentou a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a Vereadores e servidores através da Lei Municipal nº 3.527/2011 (fls. 9 e 10).

A CSCI analisou os empenhos referentes as diárias concedidas no período de 01/01/2015 a 31/03/2015 e verificou o seguinte:

A Lei Municipal nº 3.527/2011, art. 3º, dispõe que "o Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar ao Presidente, por escrito ou verbalmente, a autorização com a devida justificativa".

Contatou-se em 4 (quatro) diárias a falta da assinatura do Presidente na autorização:

Empenho	Vereador	Valor
81 (fls. 44 a 48)	Julio Cesar Padilha dos Santos	R\$ 1295,70
105 (fls. 63 e 64)	Gerson Luiz Helmann Lisboa	R\$ 299,02

Empenho	Servidor	Valor
82 (fls. 49 e 50)	Roberto Elesbão Tonelotto	R\$ 788,47
83 (fls. 51 e 52)	Vereni Prestes Franceschet	R\$ 1178,68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 3.527/2011, art. 7º, dispõe que:

Art. 7º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado até cinco dias úteis do retorno ao município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme consta na diária;
- II - relatório ou manifestação na tribuna durante sessão ordinária.

Constatou-se 2 (duas) prestações de contas faltando certificado ou atestado:

Empenho	Vereador	Valor
47 (fls. 21 a 23)	Julio Cesar Padilha dos Santos	R\$ 1210,97
85 (fls. 53 e 54)	Gabriel Umberto de Souza	R\$ 797,39

A Lei Municipal nº 3.527/2011, art. 2º, dispõe que:

Art. 2º - Ao vereador e servidor da Câmara Municipal autorizado para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo, será concedida indenização, constituída, além do transporte, diária que se destinará a cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite.

A Lei Municipal nº 3.527/2011, art. 4º, dispõe que:

Art. 4º - Não gera direito a concessão de indenização e diária:

- I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;
- II - o cancelamento ou a frustração de seu objetivo, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando as despesas realizadas para fins orçamentários;
- III - os casos de deslocamentos para os municípios limítrofes ou até cinquenta quilômetros.

Constatou-se 6 (seis) prestações de contas faltando comprovante de despesa:

Empenho	Vereador	Faltou	Valor
32 (fls. 12 a 14)	Jair Vicente Cremonese	Comprovante de pernoite	R\$ 1210,97
44 (fls. 17 a 19)	Vereni Prestes Franschet	Comprovante de alimentação	R\$ 254,21
48 (fls. 24 a 27)	Maxcemira de Pelegrin Trevisan	Despesa de pernoite	R\$ 1676,73
81 (fls. 44 a 48)	Julio Cesar Padilha dos Santos	Despesa de pernoite	R\$ 1295,70
85 (fls. 53 e 54)	Gabriel Umberto de Souza	Despesa de alimentação Despesa de pernoite	R\$ 797,39
86 (fls. 55 a 59)	Jair Vicente Cremonese	Despesa de pernoite	R\$ 1295,76

A diária retirada por Gabriel Umberto de Souza, referente ao empenho nº 85, no valor de R\$ 797,39, está totalmente desprovida de comprovantes de despesa, bem como de atestado de participação de audiências. Além do mais, essa diária foi retirada com a finalidade de viagem à Porto Alegre, para participar de audiência no Gabinete do Deputado Luiz Fernando Mainardi, para tratar sobre assuntos sobre o Programa Dissemina e no Escritório da Deputada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Federal Maria do Rosário, tratar sobre destinação de emenda parlamentar para Sobradinho. Entende-se que a finalidade da diária é pertinente ao Executivo e não a membros do Legislativo, pois o Legislativo tem como objetivo legislar e exercer o controle externo e não buscar verbas.

Recomenda-se a adoção de medidas necessárias para que a Lei Municipal nº 3.527/2011 seja atendida.

Recomenda-se que seja solicitado aos Vereadores e servidores, os quais foram apontadas as prestações de contas incompletas, que apresentem os documentos faltantes ou justificativa para a não apresentação. Caberá ao Presidente do Legislativo avaliar pela glosa ou não dos valores.

EMPENHOS

A análise dos empenhos emitidos pela Câmara no período de 01/01/2015 a 31/03/2015 permitiu identificar as seguintes irregularidades a falta de empenho prévio e a falta de pesquisa de preço.

A Lei Federal nº 4.320/64, art. 60, *caput*, determina que "é vedada a realização de despesa sem empenho prévio".

Constatou-se 4 (quatro) empenhos com empenho emitido posterior a data do comprovante de despesa:

Empenho	Emissão	Elemento despesa	Valor	Fornecedor	NF	Emissão
54 (fls. 32 e 33)	20/02/2015	Material para áudio vídeo e foto	R\$ 25,00	Narciso Luiz Piazza	7.166.172	19/02/2015
70 (fls. 34 e 35)	25/02/2015	Gêneros de alimentação	R\$ 322,80	Calizza Supermercados Ltda	10738	24/02/2015
73 (fls. 36 e 37)	27/02/2015	Material de limpeza e produtos de higiene	R\$ 186,88	Marcio J. Dalmolin e Cia Ltda	218	25/02/2015
74 (fls. 38 e 39)	27/02/2015	Gêneros de alimentação	R\$ 49,90	Marcio J. Dalmolin e Cia Ltda	219	25/02/2015

Constatou-se 3 (três) empenhos onde faltou pesquisa de preço:

Empenho	Elemento despesa	Aquisição	Valor	Fornecedor	NF
42	Material para	1 porta retrato	R\$ 20,90	Lovatto Fashion	CF 54592



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

(fls. 15 e 16)	áudio vídeo e foto	de madeira		Ltda	
54 (fls. 32 e 33)	Material para áudio vídeo e foto	1 quadro com moldura	R\$ 25,00	Narciso Luiz Piazza	7.166.172
80 (fls. 42 a 43)	Gás e outros mat. engarrafados	Gás	R\$ 45,00	SL Comércio de gas LTDA	7.329.396

Recomenda-se que para toda compra ou serviço seja realizada a pesquisa de preço com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, e que seja realizado empenho prévio conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

DESPESA COM INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

A Lei Municipal nº 3.527/2011, art. 6º, define que:

Art. 6º - A indenização de transporte corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou particular.

Parágrafo Único: Em caso de vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, será indenizado o valor equivalente ao número de litros de combustível gastos para o deslocamento, bem como o seu retorno.

Verificou-se que o Legislativo tem pago o combustível para aquele Vereador ou servidor que utiliza o carro próprio para deslocar-se para cursos, treinamentos, entre outros, com autorização do Presidente. No entanto, a forma que está se dando o pagamento não é a adequada, uma vez que o Vereador ou servidor abastece o veículo no Posto de sua preferência, apresenta o comprovante de despesa após a viagem, conseqüentemente não há o empenho prévio da despesa, e este empenho é emitido em nome do Posto.

Os 3 (três) empenhos abaixo demonstram a situação descrita:

Empenho	Emissão	Qtde litros	Valor	Fornecedor	NF	Emissão	Destino
49 (fls. 28 e 29)	13/02/2015	45 comum	R\$ 144,00	CPS Comb. Ltda	148	06/02/2015	POA
50 (fls. 30 e 31)	13/02/2015	46,698 aditivada	R\$ 148,03	Com. Comb. Segatto Ltda	156	03/02/2015	POA
88 (fls. 60 a 62)	17/03/2015	50 Comum	R\$ 126,00	Com. Comb. Segatto Ltda	174	13/03/2015	POA

Recomenda-se que o Legislativo elabore legislação adequando a indenização do transporte para o uso de veículos próprios para o deslocamento de Vereadores e servidores para cursos, treinamentos, audiências, entre outros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7

ADIANTAMENTOS

Verificou-se que todos os adiantamentos concedidos e as prestações de contas de adiantamentos realizados no período em análise estão de acordo com a Lei Municipal nº 995/86, que define os casos de adiantamentos e dá outras providências. Não foi identificado no verso dos comprovantes de despesa o nome, a assinatura de quem realizou a despesa e o motivo.

Recomenda-se que nos comprovantes de despesa apresentados na prestação de contas de adiantamentos conste no verso o nome, a assinatura de quem realizou a despesa e o motivo, visto que há a conferência dos adiantamentos com as diárias.

LICITAÇÕES

Foram analisados os seguintes processos licitatórios:

- ✓ Processo licitatório nº 08/2015 - Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de softwares de gestão pública e serviços de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Sobradinho/RS. (fls. 65 e 66)
- ✓ Processo licitatório nº 09/2015 - Objeto: Contratação de empresa para transmissão de programas radiofônicos na AM e FM para uso na Câmara de Vereadores. (fls. 67 a 73)
- ✓ Processo licitatório nº 17/2015 - Objeto: Contratação de empresa para manutenção e modernização do web sit da Câmara de Vereadores. (fls. 74 a 77)

Constatou-se a falta de rubrica do Presidente do Legislativo nos Editais dos três processos licitatórios, e também a falta da sua assinatura do Presidente no processo licitatório nº 08/2015.

Recomenda-se que os editais de processos licitatórios sejam devidamente rubricados e assinados pelo Presidente do Poder Legislativo, de acordo com o que determina o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Solicita-se que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Relatório, a Administração Municipal apresente manifestação formal junto à CSCI no que se refere às irregularidades apontadas que geraram as Recomendações nº 04/2015; 05/2015; 06/2015; 07/2015; e 08/2015 (fls. 78 a 82)

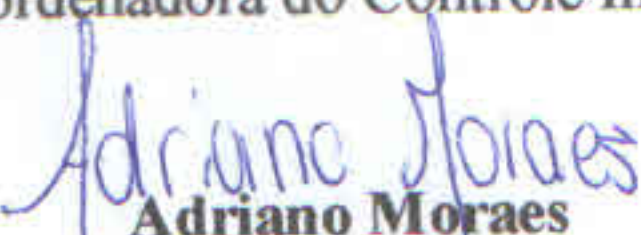
É o Relatório.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sobradinho, 16 de junho de 2015.


Jóice A. da Rosa Gervasoni
Coordenadora do Controle Interno


Adriano Moraes
Membro da CSCI


Lucilene Pires
Membro da CSCI